

# **Estatuto da ABCPampa – Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa**

- **Capítulo I** - da denominação, natureza, sede, prazo de duração e finalidades
- **Capítulo II** - dos associados - direitos - deveres e admissão
- **Capítulo III** - dos recursos de associados
- **Capítulo IV** - do patrimônio e da receita social
- **Capítulo V** - da administração geral
- **Capítulo VI** - da assembléia geral
- **Capítulo VII** - do processo eleitoral
- **Capítulo VIII** - do conselho deliberativo
- **Capítulo IX** - do conselho consultivo
- **Capítulo X** - da diretoria executiva
- **Capítulo XI** - do conselho fiscal
- **Capítulo XII** - das disposições gerais e transitórias

## **CAPÍTULO I - da denominação, natureza, sede, prazo de duração e finalidades**

Art. 1º - Hoje sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO PAMPA" - ABCPAMPA -, foi fundada em 02 de agosto de 1993, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação exercerá sua atividade em todo o Território Nacional por tempo indeterminado e terá por finalidade:

- a) congregar pessoas físicas e jurídicas, legalmente organizadas, que se dediquem às atividades relacionadas com a criação do cavalo Pampa;
- b) buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça;
- c) assistir os associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo;
- d) administrar e executar, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, o Registro Genealógico da raça, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal e nos estudos e pesquisas de caráter científico;
- f) cooperar com o governo e entidades representativas da agricultura para o estudo e elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;
- g) promover a divulgação da história, criação e qualidades do cavalo Pampa;
- h) prestar aos associados assistência técnica para o fomento da raça;
- i) incentivar a comercialização e a exportação visando ao desenvolvimento da raça;
- j) realizar - isolada ou conjuntamente com órgãos do Governo e outras entidades -, exposições, feiras, seminários, simpósios, conferências e congressos sobre equinocultura;
- l) promover provas zootécnicas e funcionais, visando a demonstrar as qualidades e o melhoramento do cavalo Pampa;
- m) manter intercâmbio de informações com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
- n) manter publicação periódica, própria ou contratada, bem como biblioteca especializada;
- o) manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério de sua administração, seja necessário para atingir suas finalidades.

## **CAPÍTULO II - dos associados - direitos - deveres e admissão**

Art. 3º - Poderão ser admitidas como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas no desenvolvimento da criação do cavalo Pampa.

Art. 4º - Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - Os que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação da Entidade;
- b) CONTRIBUINTES - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento da jóia de admissão, das anuidades e dos emolumentos fixados pela Associação;
- c) BENEMÉRITOS - Os que, por proposta da Diretoria, plenamente justificada e com aprovação da Assembléia Geral, tiverem prestado relevantes serviços à Associação;
- d) MIRINS - As pessoas físicas, menores de 16(dezesseis) anos, em nome de quem o associado apresentador se responsabilizar pelo pagamento dos respectivos débitos para com a ABCPAMPA, solidariamente, como pai, mãe ou tutor;
- e) USUÁRIOS - As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, mas não criadoras do cavalo Pampa.

Art. 5º - Ficam isentas do pagamento das anuidades, desde que não usufruam dos serviços da Entidade, as seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;

§ 1º - O associado Mirim não está sujeito ao pagamento da jóia de admissão;

§ 2º - O associado Usuário pagará anuidade no valor de 20% da que for devida pelo associado contribuinte.

Art. 6º - Os candidatos a associados contribuintes, mirins e usuários serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado e por um associado em pleno gozo de seus direitos, apreciada e aprovada pela Diretoria, sendo ilimitado o número de sócios.

§ 1º - Na proposta que encaminhar à Associação, o signatário declarar-se-á responsável pelos compromissos advindos de sua admissão;

§ 2º - O associado Mirim, ao completar 16(dezesseis) anos de idade, passará automaticamente à condição de associado contribuinte, com isenção de jóia de admissão, permanecendo as mesmas responsabilidades definidas no artigo 4º, alínea "d", até sua maioridade.

Art. 7º - É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos:

- a) freqüentar as instalações da Associação, ressalvadas as dependências privativas dos serviços, e usufruir todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidos;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nos debates, visando sempre ao melhor esclarecimento dos assuntos;
- c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, decorridos 12(doze) meses de sua admissão.

§ 1º - Quando o associado for pessoa jurídica ou condomínio, o direito de votar será exercido por seu representante legal ou mandatário especial, e o direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade ou do administrador do condomínio. Havendo mais de um representante legal, os diretores, sócios ou condôminos, indicarão um representante, dentre eles;

§ 2º - Os associados Beneméritos, Mirins e os Usuários não têm direito de votar ou de serem votados.

- d) ter livre ingresso nos locais de festejos, exposições e outros eventos que a Associação realizar ou patrocinar, mediante a carteira de associado e pagamento das taxas de ingresso, caso existam;
  - e) inscrever nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas as disposições dos respectivos regulamentos ou instruções;
  - f) inscrever seus animais no Serviço de Registro Genealógico administrado pela Associação, mediante pagamento dos emolumentos e observância das prescrições da regulamentação específica.
- PARÁGRAFO ÚNICO\_ O associado Usuário não possui o direito de registrar os produtos de seus animais, pelo que não fará Comunicação de Cobrição.
- g) receber documentos de registro e solicitar transferência de animais de sua propriedade;

- h) demitir-se do quadro social, quando quite com a Associação;
- i) participar da Associação, com vistas a atender seus fins sociais;
- j) manifestar-se, sempre em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com a Associação, sobre temas e assuntos referentes ao cavalo Pampa.

Art. 8º - São deveres do Associado:

- a) observar fielmente este Estatuto, os Regulamentos, atos e resoluções da Administração da Associação;
- b) manter-se em dia para com os cofres sociais, promovendo, nos prazos estabelecidos, o pagamento das anuidades, taxas, emolumentos, multas ou despesas de sua responsabilidade;

§ 1º - O descumprimento do disposto nesta alínea acarretará a cobrança de juros, correção monetária e multa estipuladas pela Diretoria;

§ 2º - O descumprimento do disposto nesta alínea acarretará, também, a retenção da documentação resultante da prestação de serviços pela Associação, até a regularização do débito.

- c) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação, seus serviços, inclusive o Serviço de Registro Genealógico, que haja observado ou que venha a ter conhecimento;
- d) acatar com serenidade e respeito os resultados dos julgamentos de animais, em exposições e concursos promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pela Associação.

Art. 9º - O associado, qualquer que seja sua categoria na Associação, que infringir disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade, incorrerá nas penalidades de:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de direitos;
- c) eliminação.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ A denúncia de qualquer infração citada no *caput* do artigo será feita por escrito.

Art. 10 - São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 9º, independentemente da graduação no mesmo estabelecida:

- a) desrespeitar e/ou desacatar o público, árbitros, a direção e prepostos das exposições e dos concursos promovidos ou patrocinados pela associação;
- b) fazer quaisquer alterações no certificado de registro ou documento expedido pelo serviço de registro genealógico;
- c) fornecer à associação ou a seus prepostos informações falsas ou inverídicas a respeito de animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- d) referir-se, desrespeitosamente, a juízo da diretoria, à associação, seus dirigentes e prepostos;
- e) deixar de cumprir os deveres prescritos no artigo 8º deste estatuto.

Art. 11 - nenhuma punição será aplicada pela diretoria sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada, ficando-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação.

Art. 12 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de concorrer com anuidades, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade, por dois anos consecutivos.

Art. 13 - A Diretoria fará, anualmente, reunião, com o objetivo de examinar os débitos de associados e eliminará do Quadro Social os associados que incorrerem na situação do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados por correspondência registrada os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de serem automaticamente afastados do Quadro Social, devendo a cobrança de seus débitos ocorrer pelos processos judiciais.

Art. 14 - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do artigo 13, poderá ser readmitido, desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ A eliminação e a readmissão de associado, no caso dos artigos anteriores, serão de competência da Diretoria, cabendo privativamente ao Diretor Presidente, no primeiro caso, a respectiva comunicação ao associado.

Art. 15 - Ao associado que tiver seus direitos suspensos na Associação pela Diretoria, e ratificados pelo Conselho Consultivo, serão asseguradas as prerrogativas constantes do artigo 7º, alíneas " f " e " g ".

### **CAPÍTULO III - dos recursos de associados**

Art. 16 - Contra decisão da Diretoria, contrária ao associado, cabe recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 17 - Das decisões do Conselho Consultivo cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao presidente do órgão competente para receber o recurso dizer o efeito em que o recebe.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ No caso de decisão que mande aplicar penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 19 - Contra decisão do Superintendente do Serviço Genealógico, contrário ao associado, cabe recurso ao Conselho Deliberativo Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ Quando a decisão do CDT for contrária à decisão do Superintendente do Serviço Genealógico, haverá recurso *ex-officio* ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 20 - Das decisões do CDT cabe recurso ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 21 - O prazo para interposição de qualquer recurso será sempre de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

### **CAPÍTULO IV - do patrimônio e da receita social**

Art. 22 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) por subvenções, donativos e contribuições de associados;
- b) por bens móveis e imóveis que a Associação possua, ou vier a possuir;
- c) por quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;
- d) por quaisquer doações ou subvenções destinadas à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, a associados.

Art. 23 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos órgãos que venham a ser criados respondem perante a Associação pelas omissões ou excessos em que incorrerem, bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 24 - A receita da Associação será constituída:

- a) pela jória de admissão, anuidades, doações, subvenções e quaisquer valores que lhe venham a ser destinados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;
- c) pelas taxas e emolumentos auferidos.

Art. 25 - Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada preferencialmente:

- a) nos custeios de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

## **CAPÍTULO V - da administração geral**

Art. 26 - A administração da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pampa - ABCPAMPA - será composta, exercida, gerida e fiscalizada harmoniosamente pelos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Consultivo;
- IV Diretoria Executiva;
- V Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo e os membros eleitos do Conselho Consultivo bem como os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com exceção dos Conselheiros natos e dos Conselheiros Sócios Fundadores, e seus mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

§ 2º. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e seus mandatos terão a mesma duração que a do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Diretor Presidente e apresentados ao Conselho Consultivo no prazo de 8(oito) dias.

§ 4º. É vedada a remuneração, de qualquer espécie, aos membros dos órgãos diretivos, pelo exercício de suas atribuições.

§ 5º. Os suplentes, nos Conselhos, somente exercerão suas funções mediante a convocação pelo titular a se ausentar e pelo Presidente do respectivo órgão administrativo.

## **CAPÍTULO VI - da assembléia geral**

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão soberano para tomada de toda e qualquer decisão e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, de preferência durante a realização da exposição nacional da raça, ou para deliberar sobre o balanço geral, prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria Executiva sobre as atividades do exercício anterior e outros assuntos que constem na pauta da convocação; e, a cada 3(três) anos, para eleger o Conselho Fiscal e parte do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3 ( um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para discutir e deliberar sobre assuntos constantes do edital e da circular de convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição de parte do Conselho Deliberativo e de parte e do Conselho Consultivo, bem como de todo o Conselho Fiscal, reunir-se-á por convocação mediante edital, publicado uma única vez no diário oficial da União, expedindo-se ainda convocação por circular a todos os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, fazendo constar no edital e na circular o motivo e os assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal tomarão posse na própria Assembléia Geral Ordinária em que forem eleitos.

§ 2º. A Diretoria Executiva que estiver terminando seu mandato apresentará, nessa Assembléia, seu relatório das atividades, assim como o balanço econômico e financeiro geral, do período de seu mandato, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á por circular expedida a todos os associados e por edital publicado em jornal de grande circulação no País, com antecedência de 30 (trinta) dias, esclarecendo os assuntos a serem discutidos e deliberados na reunião.

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para a realização da Eleição e para apreciar a Prestação de Contas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, será instalada pelo Diretor Presidente, mas presidida por associado indicado e eleito pelo plenário.

Art. 31- A Assembléia Geral Extraordinária, convocada e instalada pelo Diretor Presidente, poderá ser pelo mesmo presidida, e, de acordo com o assunto a discutir, por associado indicado e eleito pelo plenário.

Art. 32 - A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um desse quadro, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, ressalvada a disposição do Art. 78 deste Estatuto.

Art. 33 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, vedados os votos por procuração, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 34 - As votações serão simbólicas ou nominais, excepcionadas as das eleições, que ocorrerão por voto secreto.  
§ 1º. A Assembléia Geral, nas demais votações, poderá aprovar a votação secreta para deliberações.  
§ 2º. A Assembléia Geral elegerá a primeira Diretoria e Conselhos com mandatos até 30 (trinta) de abril de 1996.

Art. 35 - Em livro próprio, deverá lavrar-se ata sobre todas as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por associados indicados pelo plenário, em número de 2 (dois), no mínimo.

Art. 36 - Para participar da Assembléia Geral Ordinária, o associado em pleno gozo de seus direitos deverá assinar o "Livro de Presença", observada no caso de eleição, a restrição prevista no Art. 7º, item c, parágrafos 1º e 2º.

Art. 37 - A ata da Assembléia Geral, em que for processada alteração deste Estatuto, após aprovada na forma do Art. 33, será, obrigatoriamente, inscrita no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

## **CAPÍTULO VII - do processo eleitoral**

Art. 38 - Para eleição de parte do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, bem como do Conselho Fiscal, será admitido o voto por correspondência, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 39- Todo associado, pessoa física, em pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados, e satisfeitas as exigências estatutárias, poderá participar de uma das chapas concorrentes a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O associado referido neste Artigo poderá candidatar-se a Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e/ou fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

§ 2º. Terá direito de votar o associado que estiver quite com a Associação até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.

Art. 40 - A inscrição da chapa completa será requerida ao Diretor Presidente da Associação em exercício, por um de seus componentes, que a representará no processo, em documento protocolado na secretaria até 40 (quarenta) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ As chapas inscritas para concorrer à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, receberão denominações numéricas, de acordo com a ordem protocolar registrada: n os. 1, 2, 3, e assim sucessivamente.

Art. 41 - A Diretoria da Associação nomeará, com antecedência mínima de 35(trinta e cinco) dias da eleição, uma Comissão Eleitoral composta de 3(três) membros, associados ou não, e seus respectivos suplentes, com a

incumbência de conduzir o processo eleitoral de acordo com as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer à eleição, a Comissão Eleitoral poderá ser acrescida de um membro indicado pela chapa ao Diretor Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

Art. 42 - À Comissão Eleitoral caberá manifestar-se sobre a legitimidade e legalidade das chapas, bem como sobre a elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos, dando-se às partes legítimas ciência de seu entendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO\_ Configurado o impedimento de membros componentes da chapa, este fato será comunicado ao representante da chapa e assegurado a ele o prazo de 3(três) dias corridos para substituição, única e exclusivamente, do nome ou nomes considerados impedidos.

Art. 43 - A Comissão eleitoral, por correspondência postal, registrada em protocolo, e com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, remeterá a todos os associados:

- a cédula oficial devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual o associado eleitor apenas assinalará o *campus* da chapa de sua escolha ;
- na sobrecarta (envelope pequeno) , sem qualquer identificação, o eleitor colocará a cédula oficial com seu voto assinalado, lacrando-a em seguida;
- no envelope já endereçado à Comissão Eleitoral, o associado colocará a sobrecarta referida na alínea "b", fechando-o e colocando-o na agência postal da cidade;
- nos espaços destinados ao remetente, no verso do envelope referido na alínea "b", deverão constar o nome do associado, a assinatura e seu endereço oficial.

Art. 44 - O envelope endereçado à Comissão Eleitoral poderá ser remetido pelo correio ou entregue pessoalmente no protocolo da Comissão, até as 18 horas do dia que antecede a Assembléia Geral Ordinária, convocada para a eleição.

Art. 45 - Os envelopes recebidos pela Comissão Eleitoral por intermédio do correio, ou entregues na secretaria, deverão ser protocolados em livro próprio e colocados na urna, adotando-se medidas de segurança para evitar qualquer suspeita de irregularidade ou fraude.

Art. 46 - Findo o prazo previsto no Art. 44, a Comissão Eleitoral lacrará a urna, rubricando o selo ou fita de lacre, a entregará ao Presidente da Assembléia Geral no local da reunião.

Art. 47 - O associado que desejar votar, pessoalmente, poderá fazê-lo na Assembléia Geral, no local e horário divulgados pela Associação, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral , de acordo com a Diretoria Executiva da Associação, fará colocar, no local da realização da Assembléia Geral, a listagem dos associados em ordem alfabética, por estado, data de admissão e informação sobre a situação de cada um perante a Tesouraria da Entidade, conforme o Art. 39, Parágrafo 1º.

§ 1º. Instalada a Assembléia Geral, o Presidente submeterá ao plenário a indicação de 3(três) nomes para compor a Comissão Apuradora.

§ 2º. Antes da apuração dos votos recebidos pelo correio e pelo protocolo da Comissão Eleitoral, a Comissão Apuradora deverá conferir a lista a que se refere o Art. 48.

§ 3º. Somente serão abertos os envelopes que contêm a sobrecarta com o voto dos associados que possuam o direito de exercê-lo, conforme o disposto neste Estatuto.

§ 4º. O voto somente será apurado quando indicar a chapa completa.

Art. 49 - É facultada, a cada chapa concorrente, a indicação de um fiscal perante os trabalhos de apuração dos votos pela Comissão.

Art. 50 - Será concedida a recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Apuradora pelo fiscal credenciado, antes da proclamação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO\_A Comissão Apuradora decidirá, por maioria de votos, sobre a impugnação referida neste Artigo, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

Art. 51 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos apurados.

§ 1º. Havendo empate entre duas chapas concorrentes, outra Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada, nos termos do Art. 29.

§ 2º. As chapas concorrentes não poderão substituir nomes, salvo no caso de morte de candidatos ou no que se refere o Artigo 42, PARÁGRAFO ÚNICO.

§ 3º. Após a proclamação, o resultado será irrecorrível.

Art. 52 - A chapa vencedora poderá se candidatar à reeleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, desde que seja alterada sua composição, em, no mínimo, 30% ( trinta por cento ) de seus membros eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO\_Darse-á preferência à alteração da chapa, substituindo-se os elementos mais faltosos.

Art. 53 - Os membros conselheiros eleitos e os membros natos poderão ser empossados na mesma Assembléia Geral Ordinária ou até 15 (quinze) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO\_Findo o mandato, os titulares devem permanecer no exercício de seus cargos até a investidura dos Diretores eleitos.

## **CAPÍTULO VIII - do conselho deliberativo**

Art. 54 - O Conselho Deliberativo é o órgão que representa a manifestação coletiva dos associados e está subordinado apenas à Assembléia Geral.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros natos e eleitos.

- São membros natos:
  - 1 ) Diretor Presidente da Associação, em exercício;
  - 2 ) facultativamente, os ex-presidentes que tenham exercido o mandato por mais de 2(dois) anos e, da mesma forma, os ex - Vice- Presidentes com mais de 2 (dois) anos em exercício da Presidência;
- São membros eleitos:

os associados criadores, de reconhecida experiência, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, mediante composição de chapa em número de 9 criadores.

§ 1º - O membro nato do Conselho Deliberativo deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

§ 2º - O órgão reunir-se-á com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, por convocação de seu Presidente:

a) ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para conhecer o andamento dos trabalhos e serviços da Associação e troca de informações entre seus membros;

b) extraordinariamente, atendendo à solicitação do Diretor Presidente da Associação, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião no prazo de 15(quinze) dias da solicitação do

Diretor Presidente da Associação, devendo reunir o Conselho nos 30(trinta) dias seguintes à data da convocação.  
§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, eleito, que deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º - O membro nato do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo.

Art. 56 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e presididas por seu Presidente.

Art. 57 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- sugerir à Assembléia Geral reformas ou emendas no Estatuto;
- aprovar o orçamento anual da Associação e as contas da Diretoria;
- cumprir e fazer cumprir as Normas, Estatutos e Regulamentos internos da Associação;
- administrar a Associação em casos de demissão coletiva da Diretoria, até que se eleja nova Diretoria em 30 (trinta ) dias;
- elaborar o Regimento Interno, o qual disporá, entre outras coisas, sobre direitos dos associados e as penalidades a serem aplicadas aos mesmos por faltas cometidas;
- advertir, suspender e excluir o associado que infringir as Normas ou Regulamentos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO-As votações sobre este item ocorrerão em escrutínio secreto, com normas a serem estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

h) sugerir e estimular pesquisas sobre a raça Pampa;

i) incentivar e colaborar para o enriquecimento da história da raça Pampa e seu acervo;

j) resolver sobre casos omissos no Estatuto;

l) aprovar Regulamentos, Normas ou Resoluções sobre assuntos que não dizem respeito a Administração Executiva prevista neste Estatuto.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo possui poderes ainda para destituir qualquer membro da Diretoria ou toda ela, quando, em sessão especial, convocada para este fim, e com a presença de maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha suas funções de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Associação, contrariando seus interesses e traindo mandato que lhe foi outorgado.

Art. 59 - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão, em livro próprio, atas sobre os assuntos discutidos e deliberados.

## **CAPÍTULO IX - do conselho consultivo**

Art. 60 - O Conselho Consultivo será constituído de membros natos, eleitos e indicados.

São membros natos:

- O Diretor-Presidente da Associação em exercício;
- Facultativamente, os ex-presidentes que tenham exercido mandato por mais de 02(dois) anos;

- Facultativamente, os Ex-Vice-Presidentes com mais de 02(dois) anos de exercício na Presidência.

São membros eleitos:

- 4 (quatro) associados-criadores e seus respectivos suplentes, de reconhecida experiência ou notório saber, eleitos juntamente com os demais membros da Administração Geral.

São membros indicados:

- 2 (dois) técnicos, associados ou não, habilitados nas áreas de Zootecnia e Medicina Veterinária ou Engenharia Agrônômica, e seus respectivos suplentes, todos indicados pelo Diretor Presidente da Associação, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Presidente, em exercício, presidirá o Conselho Consultivo, sendo substituído, em suas faltas, pelo Decano dos Conselheiros.

§ 2º - O membro nato do Conselho Consultivo deverá fazer parte do Quadro Social da entidade.

§ 3º - O órgão reunir-se-á com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, por convocação de seu Presidente:

- a) ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para conhecer o andamento dos trabalhos e serviços da Associação e troca de informações entre seus membros;
- b) extraordinariamente, atendendo à solicitação do Diretor Presidente da Associação, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

§ 4º - O presidente do Conselho Consultivo convocará a reunião no prazo de 15(quinze) dias da solicitação do Diretor Presidente da Associação, devendo reunir o Conselho nos 30(trinta) dias seguintes à data da convocação.

§ 5º - O membro do Conselho Consultivo, eleito, que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - O membro nato do Conselho Consultivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Superior.

Ao Conselho Consultivo compete:

- indicar, anualmente, os nomes para composição do quadro oficial de juizes para as Exposições;
- apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico, através do Diretor Presidente da Associação, sugestões, propostas e estudos levados a efeito pelo órgão;
- propor ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico alterações do Regulamento de Registro e do padrão da raça;
- sugerir pesquisas de interesse da raça amparada pela Associação;
- avaliar os resultados das promoções patrocinadas pela Associação e propor medidas e ações que possam beneficiar a coletividade do cavalo Pampa;
- aprovar o quadro oficial de juizes de exposições promovidas ou oficializadas pela ABCPAMPA;
- indicar o nome do juiz para atuar nas exposições promovidas ou oficializadas pela ABCPAMPA, sendo que os juizes da Exposição Nacional da Raça, eleger-seão por escrutínio secreto;
- avaliar e discutir sobre aspectos técnicos, os resultados das exposições, provas, torneios;

- nomear os associados-criadores de reconhecida experiência e os técnicos de formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônômica, associados ou não, para composição do Conselho Deliberativo Técnico do SRGCP;

j) apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico (CDT), por intermédio do Diretor Presidente da Associação, sugestões, propostas e estudos levados a efeito pelo órgão;

l) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do SRGCP, por intermédio do Diretor Presidente da Associação, propostas de alterações do Regulamento de Registro e do Padrão da Raça.

## **CAPÍTULO X - da diretoria executiva**

Art. 61 - A Administração Executiva da ABCPAMPA será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice - Presidente;
- Diretor Secretário e Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Social;
- Diretor de *Marketing*;
- Diretor de Qualificação do Cavallo Pampa;
- Diretor do Departamento de Criadores Jovens.

Art. 62 - As reuniões da Diretoria far-se-ão por convocação de seu Diretor Presidente ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO-As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores e, em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 63 - Compete à Diretoria Executiva:

- apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que o examinará devidamente, lavrando seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- cumprir e fazer cumprir as decisões, Normas, Regulamentos e mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e das Entidades Superiores;
- tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando, posteriormente, ao Conselho Deliberativo aqueles que julgar convenientes;
- fixar e alterar salários, gratificações, remuneração de qualquer espécie, bem como aprovar o valor da diária de alimentação e pousada e reembolso de quilometragem devida ao técnico do Serviço de Registro Genealógico;
- estabelecer ou alterar os valores da jóia de admissão, anuidade, emolumentos, multas, e deliberar sobre a correção de débitos de associado inadimplente;

- aprovar contratos de admissão e dispensa de servidores técnicos e administrativos;
- autorizar contratos de serviços especializados de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;
- aprovar, ouvido o Superintendente do SRGPAMPA, o credenciamento do técnico autônomo para efetuar registros de animais;
- aprovar ou recusar a admissão de novos associados;
- convocar por seu Diretor Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

l) homologar as penalidades impostas ao criador pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;

m) organizar o quadro de servidores da ABCPAMPA e aprovar reformas administrativas;

n) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

o) prestigiar a formação de Núcleos de Criadores ou “clubes” de cavalo, que congreguem criadores do cavalo Pampa, em todo o território Nacional;

p) designar os estabelecimentos bancários para movimentação de recursos financeiros da Entidade;

q) indicar e aprovar, depois de ouvir o Conselho Consultivo, o nome do associado, doravante denominado “CÔNSUL”, para exercer a representatividade política e social da Diretoria, naquelas regiões ou estados onde a criação do cavalo Pampa exigir estratégias para ampliação dessa atividade, coincidindo seu mandato com o da Diretoria Executiva.

Art. 64 – A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facilitando todos os documentos e livros da Associação para exame, a fim de que este órgão possa bem cumprir suas atribuições.

Art. 65 – A Diretoria reunir-se-á, excepcionalmente, por convocação de 2(dois) membros, sempre que isso se tornar necessário pela ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO-Na situação referida neste Artigo a presidência será exercida pelo Diretor indicado em plenário com a presença mínima de 5(cinco) membros.

Art. 66 – Das reuniões da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata contendo o resumo dos assuntos discutidos e deliberados.

Art. 67 – O Diretor Presidente terá isoladamente as seguintes Competências e obrigações:

- convocar o substituto, caso ocorra vacância de cargos na Administração Geral;
- cumprir ou fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Consultivo e do Conselho Deliberativo Técnico do SRGPAMPA;
- submeter à aprovação do Ministério da Agricultura o nome do Superintendente do Registro Genealógico indicado pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou outro membro da Diretoria Executiva, cheques e outros documentos relativos ao movimento de valores da Entidade;
- comunicar, por escrito, ao associado as penalidades que lhe forem impostas por infringência de dispositivos deste Estatuto ou do Regulamento do SRGPAMPA;

- contratar servidores técnicos e administrativos necessários ao desempenho dos serviços cometidos à Associação;
- nomear as Comissões Especiais aprovadas pela Diretoria;
- supervisionar a administração dos trabalhos da Associação de forma a lhes dar eficiência e ordem;
- assinar contrato para prestação de serviços especializados, aprovados pela Diretoria;
- convocar reunião da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Consultivo e, uma vez instalada a reunião, deverá transferir a Presidência dos trabalhos, conforme se determina no Art. 26, deste Estatuto;
- fixar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data da reunião da Assembléia Geral Ordinária, conforme disposto no Art. 28 deste Estatuto;
- nomear o “CÔNSUL”, referido no item “q” do Art. 63;
- convocar, quando necessário, reunião da Assembléia Geral Extraordinária com a antecedência de 30 (trinta ) dias de sua realização;
- assinar convênio, termos de ajustes ou contratos aprovados pela Diretoria;
- representar a Associação em atos e cerimônias de interesse da raça Pampa, em juízo ou fora dele;
- nomear o Superintendente do Registro Genealógico do cavalo Pampa, que tenha, obrigatoriamente, formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônoma, na lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- comunicar ao MARA , para homologação, os nomes dos técnicos e criadores, componentes do Conselho Deliberativo Técnico, observadas as disposições da Portaria n º 47 da SNPA do Ministério da Agricultura;
- encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do SRGPAMPA e ao Conselho Deliberativo, se for o caso, recurso apresentado pelo criador-associado;
- encaminhar à apreciação do CDT do SRGPAMPA propostas, sugestões e estudos de natureza técnica procedidos pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Consultivo a este encaminhados;
- convocar a primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico do SRGPAMPA para proceder à eleição de seu Presidente, nos termos previstos no Regulamento do SRGPAMPA;
- solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação da Diretoria.

Art. 68 – Ao Diretor Vice–,Presidente compete:

- substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercendo, neste caso, todos os atos de competência daquele;
- colaborar com o Diretor Presidente, mediante ações e atos que venham a contribuir para uma administração eficiente, participativa e harmoniosa.

Art. 69– Ao Diretor Secretário e Administrativo compete:

- colaborar, com o Diretor Presidente, na gestão dos interesses da ABCPAMPA;

- lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo Técnico do SRG;
- redigir a correspondência social e comparecer com habitualidade à sede da Associação;
- supervisionar os serviços gerais da Secretaria;
- organizar os arquivos de publicações de interesse da Entidade e cuidar do acervo histórico da raça Pampa;
- zelar pelo tratamento cordial, solícito e adequado ao associado;

Art. 70– Ao Diretor Financeiro compete:

- superintender os serviços gerais da Tesouraria e da Contabilidade;
- comparecer com frequência à sede da Associação;
- fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras;
- organizar, anualmente, a listagem dos associados que tenham completado 1(um) ano sem pagamento de anuidades e serviços, para efeito de exclusão do quadro social;
- fiscalizar o pagamento das obrigações sociais e tributárias da Associação.

Art. 71– Ao Diretor Social compete:

- representar a Associação ou sua Presidência em solenidades e atos públicos de interesse da Associação;
- organizar, coordenar e dirigir, de comum acordo com o Diretor Presidente, as atividades sociais aprovadas pela Diretoria;
- prestar assistência às atividades e convidados especiais, durante as solenidades promovidas pela ABCPAMPA;
- encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções oficiais da Associação;
- estimular a cordialidade e o companheirismo entre os associados;
- participar dos eventos de interesse da ABCPAMPA.

Art. 72 - Ao diretor de *Marketing* do cavalo Pampa compete:

- promover o cavalo Pampa;
- estabelecer e implementar, após a aprovação da diretoria, o programa anual de *marketing* e divulgar as aptidões do cavalo Pampa;
- coordenar, em comum acordo com o Diretor Presidente, a divulgação própria ou contratada de forma a tornar conhecidas as qualidades do cavalo Pampa;
- encaminhar aos órgãos de comunicação o calendário das promoções em que a ABCPAMPA delibere promover o cavalo Pampa;
- coordenar as pesquisas que visem a promover o cavalo Pampa;

- desenvolver e executar a política de *Marketing* e Propaganda do cavalo Pampa;
- promover mediante aprovação da Diretoria Executiva, a realização de eventos de comercialização com objetivo de fomento.

Art. 73– Ao Diretor de Qualificação do cavalo Pampa compete:

- promover, organizar e dirigir as provas funcionais e compatíveis para a raça Pampa;
- organizar torneios para demonstração das aptidões e qualidades do cavalo Pampa;
- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo Técnico do SRG, para *referendum* da Diretoria, o Regulamento de provas ou alterações que se fizerem necessárias ao processo de evolução do cavalo Pampa;
- desenvolver e executar o “Programa de Qualificação” do cavalo Pampa, elaborando e submetendo ao Conselho Deliberativo Técnico do SRG também o “Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do cavalo Pampa.

Art. 74 – Ao Diretor do Departamento de Criadores Jovens compete:

- promover a integração dos jovens e dos “criadores mirins” no convívio e nas atividades da Entidade;
- organizar concursos e torneios nos eventos promovidos pela ABCPAMPA, visando a despertar os jovens para as atividades de criação do cavalo Pampa.

#### **CAPÍTULO XI - do conselho fiscal**

Art. 75 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e dos respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral por igual período de mandato dos demais membros da Administração Geral.

Art. 76 – Ao Conselho Fiscal compete:

- examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos contábeis, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;
- apresentar, para exame da Assembléia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Contas, elaborados pela Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO XII - das disposições gerais e transitórias**

Art. 77 – A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa – ABCPAMPA -, dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral, para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços ) de associados em gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO-Não tendo fins lucrativos, a Associação, seus bens, no caso de dissolução, serão doados a instituições técnicas ou de benemerência, indicadas pela Assembléia Geral, e o arquivo do Serviço de Registro Genealógico terá o destino recomendado pelo Ministério da Agricultura.

Art. 78 – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada na forma estatutária vigente, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação, e, uma hora após, com qualquer número, em segunda convocação, as deliberações serão tomadas com o mínimo de 2/3 (dois terços ) dos presentes.

Art. 79 – O ano social coincide com o ano civil.

Art. 80– O “Condomínio de Reprodutor”, juridicamente instituído, será inscrito na Associação somente para animais do sexo masculino.

Art. 81 – Aos associados será facultado celebrarem, entre si, modalidades de contrato em Direito previstas, objetivando desenvolver a criação do cavalo Pampa, observadas as disposições do Regulamento do Registro Genealógico do Cavalo Pampa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os contratos referidos neste Artigo, legalmente instituídos, serão apresentados e examinados pela Associação, e, uma vez registrados, farão parte do seu arquivo.

Art. 82 – As questões omissas, relacionadas com a eleição, serão decididas pelas Comissões Eleitoral e Apuradora.

Art. 83 – A transferência de animais por sucessão será feita na forma da Lei Civil, ficando isenta dos emolumentos respectivos, mediante a apresentação de documentos expedidos pelo Juiz que processar o inventário ou por declaração expressa e consensual dos herdeiros.

Art. 84 – Os casos omissos ou de dúvidas suscitadas, no cumprimento do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85 – A Diretoria Executiva providenciará o registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e da Comarca de Belo Horizonte, conforme previsto no Art. 37.

Art. 86 – A Diretora Executiva envidará esforços para publicar este Estatuto e dele dar conhecimento a todos os associados.

Estatuto aprovado pela AGO de 18 de setembro de 2001.